



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº 001/84, DE 30 DE MARÇO DE 1984 =

Fixa novos percentuais para gratificações de representações dos Cargos em Comissão,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:-

- ART. 1º - O percentual da Gratificação de representação instituída pelo Art. 19 da Lei 04/78 de 26-05-78, tem o seu limite fixado em até 300% (Trezentos por cento), para o Símbolo DAS-1.
- ART. 2º - O percentual da Gratificação de representação instituída pelo Art. 19 da Lei 04/78 de 26-05-78, tem o seu limite fixado em até 200% (duzentos por cento) para todos os Símbolos, excetuando-se o Símbolo DAS-1.
- ART. 3º - Os percentuais definidos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão concedidos por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, respeitados os limites estipulados nos Artigos 1º e 2º da presente Lei.
- ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 1984.
- ART. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MARÇO DE 1984.

  
NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=